



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 28, de 4 de agosto de 2015

Retificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 52/2012, publicada no DOC em 17/08/2012.
ISS – Serviços de operação de viagens.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. *****;

ESCLARECE:

1. Fica determinada a RETI-RATIFICAÇÃO da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 52/2012, publicada no DOC em 17/08/2012, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.

2. Os itens 5 e 6 da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 52/2012, passam a ter a seguinte descrição:

“5. Na venda de ‘pacote turístico’, atividade relacionada à de operadora de turismo, a consulente, como regra geral, deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelo valor do preço do serviço calculado na conformidade do item 2 do Parecer Normativo SF nº 001/1983 e recolher o ISS incidente sobre ele.

6. Todavia, caso ocorra a situação descrita no item 3 do Parecer Normativo SF nº 001/1983, a consulente deverá, então, observar o disposto na Portaria SF nº 1.682/83 que fixa, como preço mínimo para efeito de recolhimento do ISS devido, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto correspondente à venda do ‘pacote turístico’ para as atividades relacionadas à operadora de turismo.”

3. Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 52/2012.

4. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/PGB

Folha de informação nº _____
do PA nº 2012-0.114.243-8
em ___/___/___ (a) _____